



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

L e i nº 3.443, de 03 de fevereiro de 2005.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Preto que especifica.

O senhor **José Paulo Delgado Júnior**, Prefeito Municipal de Taquaritinga, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Sociedade Beneficente e Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Preto, objetivando a complementação e o aprimoramento da assistência à saúde prestada, no Município, pelo SUS - Sistema Único de Saúde.

Art. 2º. A duração do convênio, será, inicialmente, de 03 (três) meses, a contar da data da assinatura do respectivo instrumento, podendo ser prorrogado, a critério do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata este artigo, não poderá ultrapassar a data limite de 31 de dezembro de 2008.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Saúde procederá a avaliação, controle, vistoria e a fiscalização da execução dos serviços objeto do convênio, mediante procedimentos de supervisão direta e ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições do ajuste.

Art. 4º. O convênio poderá ser aditado quantas vezes forem necessárias, com aprovação da Câmara Municipal e do Conselho Municipal de Saúde, respeitado o prazo previsto no parágrafo único do art. 2º, objetivando melhor detalhamento das cláusulas, não podendo em nenhuma hipótese ser modificado o objeto estabelecido no art. 1º.

Art. 5º. Deverá fazer parte integrante das cláusulas e condições do convênio a ser firmado, a vedação total de cobrança ao cliente do SUS, por qualquer serviço executado, cabendo a Prefeitura Municipal o acerto de contas entre ela, a Sociedade conveniada e o SUS.

Parágrafo único. A classificação orçamentária a que estarão vinculados os repasses a serem efetivados, deverá constar, necessariamente, do termo principal do convênio e seus aditivos.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

cont. da Lei nº 3.443, de 03 de fevereiro de 2005.

fls. 2

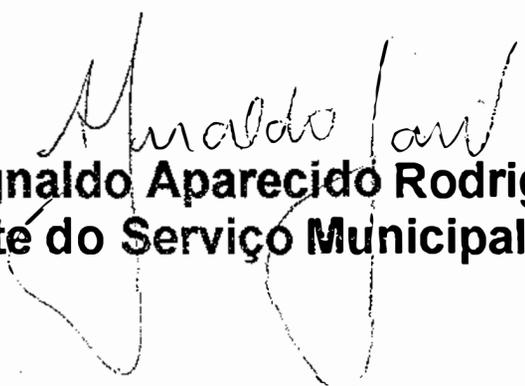
Art. 6º. As despesas com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e, em especial, consignadas ao Fundo Municipal de Saúde em razão da Gestão Plena do Sistema Municipal de Saúde, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 03 de fevereiro de 2005.


José Paulo Delgado Júnior
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Divisão de Expediente e Secretaria, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Agente do Serviço Municipal resp. p/Divisão